



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 105/XIV/1.ª

**ASSUNTO:** *Pela recuperação e preservação do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria, nos Açores*

**Entrada na AR:** 20-07-2020

**Nº de assinaturas:** 1044

**Primeiro peticionário:** Ângela dos Santos Loura

Comissão de Orçamento e Finanças

## Introdução

A petição n.º [105/XIV/1.<sup>a</sup>](#) – *Pela Recuperação e Preservação do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria*, deu entrada na Assembleia da República a 5 de julho de 2020, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 51/2017, de 11 de julho - quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 20 de julho, à Comissão de Defesa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

Na sequência de posterior sugestão de redistribuição<sup>1</sup>, foi a mesma petição despachada à Comissão de Orçamento e Finanças, em 24 de julho.

### I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, vêm os peticionários solicitar a *recuperação e preservação do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria, nos Açores*. Pretendem em concreto:

- a) A mudança da titularidade do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria, para o Governo Regional dos Açores;
- b) A classificação do Forte de São João Baptista como património protegido, à semelhança do que acontece com a “zona antiga de Vila do Porto” sob [Decreto Legislativo Regional nº22/92/A](#), de 21 de Outubro;
- c) A atribuição de verbas para a recuperação e preservação deste Forte, para fins museológicos e turísticos, bem como campanhas arqueológicas.

Fundamentam a sua pretensão nos seguintes pontos:

---

<sup>1</sup>Refere-se no requerimento que o Forte é propriedade do Ministério das Finanças, entregue pelo extinto Ministério da Guerra através do auto de entrega de 24 de maio de 1941.

- O Forte de São João Baptista da Praia Formosa, também denominado como Castelo de São João Baptista ou Castelo da Praia, localiza-se na praia Formosa, na freguesia da Almagreira, concelho da Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, nos Açores, assumindo uma posição estratégica sobre este trecho da costa da ilha.
- Foi um forte destinado à defesa deste ancoradouro contra os ataques de piratas e corsários,
- Para além da sua importância como referência na História militar dos Açores, admite-se a possibilidade de esta ser a mais antiga estrutura de fortificação no arquipélago, remontando ao século XVI.
- O Forte está em ruínas, não se encontrando classificado ou protegido, mas há um estudo detalhado, elaborado pelo Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, em 1996, para a sua consolidação e recuperação.
- Em setembro de 2011, o mau tempo que atingiu as ilhas do Grupo Oriental, levou à derrocada de parte da antiga estrutura, acelerando o seu processo de degradação.
- Refere-se finalmente que, fonte da Secretaria da Educação e Cultura dos Açores afirmou à agência Lusa que a questão "foi apreciada", no local, pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LNEC) e pela Direção Regional da Cultura, que assinalou o facto de o Forte constituir domínio público marítimo, pertencendo ao Governo da República, e que o Governo dos Açores tem vindo a manter contactos com os ministérios da Cultura e da Defesa sobre esta matéria, sensibilizando-os para o estado de degradação daquele património.

A 1.ª peticionária dá ainda nota dos antecedentes deste processo, nomeadamente de anteriores diligências visando a recuperação e preservação do Forte, bem como dos resultados alcançados. Assim, releva ainda para análise desta petição a seguinte informação:

- Em novembro de 2016, uma petição, com o mesmo objeto, foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA), a qual foi apreciada na Comissão de Assuntos Sociais. Foi, para o efeito, solicitado um conjunto vasto de pareceres e foram realizadas algumas audições.
- Em janeiro de 2017, tendo por base um relatório de avaliação do LNEC, o Governo Regional promoveu a realização de uma intervenção no Forte, que os peticionários consideram muito insuficiente.
- Em março de 2017, a Comissão de Assuntos Sociais realizou as audições da 1ª peticionária, da Câmara Municipal de Vila do Porto e do Secretário Regional da Educação e Cultura.
- Concluídas aquelas diligências, a citada Comissão aprovou Relatório, que pode ser consultado em [http://base.alra.pt:82/Peticao\\_Abaixo/XIpare3186.pdf](http://base.alra.pt:82/Peticao_Abaixo/XIpare3186.pdf).

- A petição foi apreciada no plenário da ALRA, em fevereiro de 2018  
[\[https://video.alra.pt/Asset/Details/278cfcfa-856f-46c6-bf2a-9da39259b651\]](https://video.alra.pt/Asset/Details/278cfcfa-856f-46c6-bf2a-9da39259b651).

- Em Janeiro 2020, foi endereçado à Direcção Regional da Cultura (DRAC) um requerimento para abertura de um procedimento administrativo de classificação de património cultural [\[https://tinyurl.com/y7xe7wkg\]](https://tinyurl.com/y7xe7wkg), bem como ao Instituto Histórico da Ilha Terceira um pedido de esclarecimento no âmbito da classificação do Forte de São João Baptista/“Castelo” [\[https://tinyurl.com/y8cuqr2n\]](https://tinyurl.com/y8cuqr2n).

Notamos ainda que, de acordo ainda com a informação facultada pela peticionária, em 2017, na visita estatutária a Santa Maria em Agosto, o Governo defendeu que a tutela do “Castelo” deveria transitar para a Câmara Municipal de Vila do Porto [\[https://youtu.be/l9t-DLHW3AY?t=2550\]](https://youtu.be/l9t-DLHW3AY?t=2550).

A análise destes documentos evidencia que é consensual, a posição do Governo Regional e da autarquia, quanto ao reconhecimento da necessidade de garantir a salvaguarda e a requalificação do imóvel, divergindo porém noutros pontos, a saber: a) quanto ao destinatário da transferência da titularidade do Forte, que atualmente pertence ao Estado; b) quanto à responsabilidade pela execução das obras de recuperação. O Governo Regional defende a transferência da posse para a Câmara Municipal, dispondo-se o executivo açoriano a prestar apoio técnico e financeiro, com a possibilidade de recorrer a fundos comunitários. Porém, a autarquia invoca a falta de meios financeiros para realizar as obras que são necessárias para recuperar o Forte.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade (AP) verificamos que não se encontraram pendentes quaisquer petições ou iniciativas legislativas sobre matéria relacionada.

### III. Tramitação subsequente

1. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, é necessário **proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, **é obrigatória a audição dos peticionários** na Comissão, dispensando-se, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, a sua apreciação em Plenário.
2. A Comissão poderá ainda deliberar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, solicitar informação a várias entidades. Tendo em consideração a natureza do tema suscitado nesta Petição sugere-se, nomeadamente, que sejam endereçados pedidos de informação ao Governo Regional, à DRAC, à Câmara Municipal de Vila do Porto, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Defesa.
3. Por fim, e de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá apreciar a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da sua admissão, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República.

### IV. Conclusão

1. A petição em apreço deve ser admitida.
2. Uma vez admitida a petição, é obrigatório nomear um Deputado relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão.
3. É necessário ouvir os peticionários na Comissão, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º e proceder à publicação da petição em Diário da Assembleia da República, segundo alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.
4. Dado o teor da exposição, e caso a Comissão assim o entenda, considera-se porventura pertinente consultar o Governo Regional, à DRAC, à Câmara Municipal de Vila do Porto, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Defesa.

Palácio de São Bento, 18 de setembro de 2020

A assessora da Comissão

(Ângela Dionísio)